



CONTRATO Nº 163/2011
PROCESSO Nº 102-2011-00046
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA COLETAR
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE
HIGIENE E LIMPEZA LTDA-ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATTO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e a empresa **COLETAR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA-ME**, com sede na Avenida Vitória, nº 360, sala 01, Riviera da Barra, em Vila Velha-ES inscrita no CNPJ sob o nº 09.430.550/0001-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA CLAUDIA CANTANHEDE FERREIRA**, identidade nº 2.339.535 – SSP/PA, CPF; 046.661.407-19, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM VÁRIAS UNIDADES DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 102-2011-00046, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 1881 de 20/07/2011, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/2001.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM VÁRIAS UNIDADES DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos PRODUTOS ora contratados será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 06/07/2011 e seus anexos.

PPR 008/2011	ELABORADO POR: ANDERSON DE ASSIS BARBOSA	1
--------------	--	---

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos PRODUTOS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 197.790,00 (cento e noventa e sete mil, setecentos e noventa reais).

- 3.1.10 **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

a) Testes de fabricação dos PRODUTOS quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos PRODUTOS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES. quando couber, durante a garantia dos PRODUTOS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** que ocorrerá após assinatura deste **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá as **AUTORIZAÇÕES DE ENTREGA** através da unidade gerenciadora do **CONTRATO**.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do material será de **7 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA**.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 12 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 11 do Edital, que a este integra.

- 5.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO X** do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- 6.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 9.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 7.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 7.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula quinta deste instrumento.
- 7.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.5 Realizar o procedimento de Avaliação de Desempenho de Fornecedores de Materiais e Equipamentos, conforme **ANEXO XI**, de pleno conhecimento das partes, para acompanhar e efetuar a medição dos níveis de qualidade do fornecimento e eventual necessidade da correção de rumos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer os PRODUTOS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 8.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer PRODUTOS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 8.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos PRODUTOS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 8.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos PRODUTOS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 8.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.

- 8.6 Entregar os PRODUTOS, nos locais especificados no **ANEXO XII**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos, por ela efetuado.
- 8.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos PRODUTOS fornecidos.
- 8.8 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar o que estiver em desacordo com o especificado nos Anexos do edital, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a sua substituição desde que a reclamação seja manifestada pela **CESAN** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento do (s) PRODUTO (S).
- 8.9 Para os produtos concentrados (DESINFETANTE LIMPADOR SUPER CONCENTRADO, LIMPADOR GERAL MULTIUSO, HIPOCLORITO DE SÓDIO CONCENTRADO) correspondentes aos itens 001, 002 e 003 do ANEXO I, respectivamente, a empresa vencedora do certame deverá, em regime de comodato, sem ônus para a **CESAN**, fornecer, instalar e dar manutenção/substituição, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em **1 (uma) central diluidora de produtos químicos concentrados** com 4 (quatro) saídas, na sede da **CESAN** em Carapina (Av. Guarapari, Nº 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES). Fica estabelecido que a retirada da central só será permitida ao final do contrato, mediante autorização da **CESAN**.
- 8.10 Fornecer, instalar e dar manutenção/ substituição, em regime de comodato, durante toda a vigência do contrato, nos dispensers necessários aos itens de papelaria, álcool gel e sabonetes líquidos (itens 04, 06, 22, 23, 24, 25, 26 do **ANEXO I**). Os quantitativos estimados de dispensers são:

Item (conforme Anexo I)	Descrição	Nº estimado de dispensers
04 e 22	SABONETEIRA (SABONETE LÍQUIDO DESENGRAXANTE E SABONETE LÍQUIDO PEROLADO)	90
06	ÁLCOOL GEL - REFIL 800 ML	40
23	PAPEL HIGIÊNICO ROLO 30 M	20
24	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO 250 M - FOLHA DUPLA - 100% CELULOSE VIRGEM	80
25	PAPEL TOALHA EM BOBINA - FOLHA SIMPLES - 200 M - 100% CELULOSE VIRGEM	80
26	PAPEL TOALHA BRANCA INTERFOLHAS FOLHA DUPLA 2 DOBRAS - 100% CELULOSE VIRGEM	40

- 8.11 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
- responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
- Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação e classificação exigidas no processo licitatório.





9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (R-DSG)**.
- 9.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos **PRODUTOS**, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 9.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **PRODUTOS**.
- 9.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

11.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 11.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 11.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 11.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do ANEXO do Edital.
- 11.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização, a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 11.1.5 Caso o **MATERIAL** incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

- 14.1 Os preços serão irreeajustáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 14.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = VF \left(\frac{I1 - I0}{I0} \right)$$

Sendo:

R= Valor do reajustamento procurado.

Vf= Valor da nota fiscal a P0.

I1= Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da proposta

15. SUPRESSÕES E ACRESCIMOS

- 15.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no **FORNECIMENTO** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da lei.

15.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

- 15.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 4663/2006 da Diretoria da **CESAN**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 11 de agosto de 2011





NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



ANA CLAUDIA CANTANHEDE FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 046.661.407-19

TESTEMUNHAS

1ª

2ª